

CONTROLE JUDICIAL DE CONSTITUCIONALIDADE E OPINIÃO PÚBLICA: AS DIVERGÊNCIAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS CÉLULAS TRONCO EMBRIONÁRIAS

Wagner Vinicius de Oliveira,
Universidade Federal do Rio
de Janeiro, [https://orcid.
org/0000-0002-2018-8034](https://orcid.org/0000-0002-2018-8034)

Data de submissão:
24/02/2021
Data de aceite:
01/06/2021

Judicial review and public opinion:
divergences on the
use of embryonic stem cells

RESUMO

Este artigo investiga como as Ministras e os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) utilizam a “opinião pública” para justificarem determinadas decisões judiciais. Sugere-se que na ação direta de inconstitucionalidade (ADI n. 3.510/DF) as Ministras e os Ministros do STF procuraram apoio na “opinião pública” para reforçar seus posicionamentos. Mesmo com a decisão legislativa (Lei n. 11.105/2005, lei de biossegurança) e com a decisão judicial a pesquisa e a terapia com células tronco embrionárias seguem controvertidas. Para tanto, essa análise bibliográfica utiliza o estudo de um caso específico para exemplificar a proposição apresentada. Por fim, os resultados confirmam a hipótese e sustentam a conclusão da atuação e da relevância da “opinião pública” na jurisdição constitucional, sem representar uma opinião uniforme.

Palavras-chave: Decisão judicial. Lei de biossegurança. Notícia jornalística. Opinião pública.



Abstract

This article investigates how the Ministers of the Brazilian Supreme Court (STF, in Portuguese) use the “public opinion” to justify certain judicial decisions. Suggests that in direct action of unconstitutionality (ADI n. 3.510/DF, in Portuguese) the Ministers of the Supreme Court sought support in “public opinion” to strengthen their positions. Even with the legislative decision (law n. 11.105/2005, bio-security law) and with the judicial decision there are controversies over embryonic stem cell research and therapy. For this, this bibliographic analysis uses the study of a specific case to exemplify the hypothesis. Finally, the results confirm the initial response and support the conclusion of the performance and relevance of “public opinion” in the constitutional jurisdiction, without representing a uniform opinion.

Keywords: Judicial decision. Bio-security law. News story. Public opinion.

INTRODUÇÃO

De maneira geral, cogita-se a ideia de que ao interpretar o texto constitucional as Ministras e os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) levam em conta uma série de influências externas, cujos resultados são avaliados como positivos ou como negativos a depender da abordagem realizada. A economia, a política e a opinião pública são alguns dos exemplos mais proeminentes para ilustrar essa afirmação. Embora o direito constitucional ainda não disponha de instrumentos seguros para precisar o grau de influência desses fatores extrínsecos¹ não se pode, contudo, ignorar que – de algum modo – fazem parte do processo de tomada de decisão judicial.

Diante disso, esse artigo investiga como as Ministras e dos Ministros do STF utilizam a “opinião pública” para reforçar seus posicionamentos numa determinada decisão judicial. Problematisa-se essa situação mediante o estudo da ação direta de inconstitucionalidade (ADI) n. 3.510/DF enquanto um caso emblemático para exemplificar como e em que medida essa decisão judicial reflete a opinião pública. A perspectiva adotada consiste em fundamentar que essa decisão judicial se apoia na opinião publicada em jornais para demonstrar uma faceta da “opinião pública”.

¹ Afirmação semelhante pode ser desenvolvida com relação às influências internas ou intrínsecas.

Isso acontece basicamente em razão do atual estágio em que se desenvolvem as atividades jornalísticas e jurisdicionais dentro das sociedades complexas e atravessadas por interesses contraditórios que disputam hegemonia, isso é, a capacidade de apresentar uma perspectiva particular como se fosse universal. E isso não poderia se desenvolver de maneira distinta tendo em vista o pluralismo que norteia a construção da sociedade civil e das instituições que arrogam para si o título de democráticas.

Em termos teóricos, esse artigo tomará de empréstimo alguns elementos constitutivos da opinião pública seguindo a linha exposta por Elisabeth Noelle-Neumann e também a perspectiva pluralista apresentada por Sílvia Cervellini e Rubens Figueiredo. Igualmente, realiza aproximações teóricas, sem ignorar as discordâncias e as críticas existentes, com o conceito de sociedade da informação de Manuel Castells. Para tanto, utiliza-se a pesquisa bibliográfica em materiais especializados nacionais e estrangeiros, acompanhada da análise de um caso específico para demonstrar a validade da hipótese inicialmente apresentada.

Por intermédio da íntegra dos autos do processo da ADI n. 3.510/DF colhem-se elementos concretos para demonstrar a atuação das notícias jornalísticas no intercurso decisório. Embora seja identificada a presença de outros sujeitos da opinião pública como notícias em sítios eletrônicos, revistas e pesquisa de opinião, entre outros, nessa ação judicial interessa de modo mais imediato as notícias jornalísticas expressamente mencionadas no processo judicial totalizando o número de quarenta registros no período de três anos (2005-2008), conforme demonstra-se o apêndice A (Notícias jornalísticas mencionadas na ação direta de inconstitucionalidade n. 3.510/DF (2005-2008)).

Apresentados os principais elementos de pesquisa cabe recuperar o objetivo central que consiste em analisar parcela da relação desenvolvida entre a opinião pública e o STF. Para alcançar esse propósito, surgem quatro objetivos específicos que moldam a estrutura desse artigo, a saber: (i) descrever a opinião pública e seus sujeitos; (ii) identificar as principais transformações na “era da informação”; (iii) analisar a presença desses elementos na ADI n. 3.510/DF; (iv) por fim, elencar as notícias jornalísticas mencionadas nessa ação judicial.

Cabe acrescentar que o estudo dessa temática não constitui uma novidade propriamente dita; por outro lado, a estratégia consiste em identificar os sujeitos da opinião pública e suas repercussões no caso analisado.

Desse modo, os dois primeiros tópicos serão os mais extensos e majoritariamente teóricos, ao passo que, os dois últimos serão descritivos e mais concisos. Assim, o primeiro elemento escolhido para compor a tessitura argumentativa pretendida consiste em delimitar o sentido e o alcance da expressão “opinião pública”, que possui mais de um sentido. Nos três outros tópicos, procura-se contextualizar e especificar as transformações que o ambiente informativo sofreu com as chamadas tecnologias da informação e da comunicação seguida das análises da decisão judicial e de um detalhamento das notícias jornalísticas no anexo A.

Cabe acrescentar que o estudo dessa temática não constitui uma novidade propriamente dita; por outro lado, a estratégia consiste em identificar os sujeitos da opinião pública e suas repercussões no caso analisado. Descuidar deste aspecto resultaria na ambiguidade inerente ao próprio termo “opinião pública”, geralmente utilizado de forma atécnica, quase como um *slogan* ou como uma “palavra mágica” capaz de “legitimar” antecipadamente uma decisão judicial. De acordo com essas considerações será possível delimitar teórica e normativamente a ideia de parcela dessa “opinião pública” especificando de modo a conduzir as análises para as notícias jornalísticas na decisão judicial utilizada como exemplo.

1 SOBRE A OPINIÃO PÚBLICA E SEUS SUJEITOS

Os primeiros esforços desse artigo estarão direcionados para reunir alguns elementos históricos de uma opinião pública articulada no conjunto da comunicação de massa. Aliás, foi justamente essa a proposta do estudo realizado no campo da ciência política, em 1982, que buscou compreender de forma simultânea esses dois fenômenos. Em primeiro lugar, Noelle-Neumann sustenta a impossibilidade de uma conceituação definitiva para a locução “opinião pública”, além disso encontra dificuldades para compreendê-la de modo uniforme ou equiparável à vontade da maioria.

Segundo indica a autora, em 1965 haviam pelo menos cinquenta definições diferentes que pretendiam explicar a opinião pública, cujos significados variam conforme o tempo e o espaço geográfico analisado. Não se conhece ao certo o momento histórico em que uma opinião se tornou pública. Suspeita-se que as opiniões

acompanham as pessoas desde os tempos imemoriais, mas este é apenas um elemento subjetivo periférico tendo em vista que a opinião, para os fins pretendidos, apenas adquire relevância quando é manifestada ou silenciada.

O público – que não se confunde com o sentido estatal ou majoritário, mas como algo aberto às participações de todas e de todos – assume um lugar de destaque nessas investigações. Esse adjetivo assume distintos significados dependendo do contexto, representando tanto aquilo que está acessível à todas as pessoas, quanto aquilo que é divulgado pelos meios de comunicação de massa, existe ainda um sentido psicossociológico para o “público”, que designa a sensibilidade que as pessoas possuem sobre o tecido ou sobre a “pele social”, enfim sobre a “natureza social”.²

Na prática, priorizar esse último significado implica considerar que “a opinião pública está ligada a um local e tempo específicos”,³ não sendo possível analisá-la desvinculada dos múltiplos elementos que compõem a sociedade civil. Tanto é assim que o tecido social assume uma dimensão coletiva quando se refere à opinião pública enquanto “proteção e unificação” da sociedade civil, e uma dimensão individual, já que são os indivíduos que “sofrem” a opinião pública com a sensibilidade de sua “pele social”.⁴ Por outras palavras, existe um efeito ambivalente capaz de conformar essas duas dimensões dentro de um único conceito.

Todo esse percurso não se encontra imune às contradições; conforme apontado pela autora, existem problemas que revelam “a dificuldade de expressar a dimensão psicossociológica do ‘público’, uma situação em que o indivíduo é visto e julgado por todos e cada um de modo que sua reputação e popularidade estejam em jogo”.⁵ Como as sociedades modernas estão organizadas de forma assimétrica, apresentando concentrações e desigualdades, não se pode atribuir à opinião pública características inexistentes no tecido social tais como totalidade, unanimidade e consenso, por exemplo.

² NOELLE-NEUMANN, 1995.

³ No original: “La opinión pública está vinculada a un lugar y una época determinados”. NOELLE-NEUMANN, 1995, p. 158.

⁴ NOELLE-NEUMANN, 1995.

⁵ No original: “[...] la dificultad de expresar la dimensión psicossociológica de lo «público», una situación en la que el individuo es visto y juzgado por todos y cada uno de modo que su reputación y su popularidad están en juego.” NOELLE-NEUMANN, 1995, p. 172.

Logo, “o clima de opinião depende de quem fala e de quem permanece em silêncio”.⁶

A autora demonstra, por meio de pesquisas eleitorais, a atuação da teoria da espiral do silêncio, identificando basicamente que quanto mais semelhante for a opinião individual com o tecido social maiores serão as chances dessas opiniões serem manifestadas em público sem o temor de sofrer reprimenda. Essa espiral, cujo vetor está na opinião pública, possui um efeito silenciador capaz de criar a necessidade de adesão às opiniões supostamente majoritárias expressadas pelas pesquisas de opinião, pelos jornais etc., com isso existe a possibilidade de que as pessoas se silenciem ou silenciem as outras pessoas que não partilham das “opiniões majoritárias”.

Ocorre, porém, que determinadas características pessoais e sociais impulsionam esse efeito silenciador, a exemplo do que acontece numa situação pública na qual mulheres estariam menos dispostas a participarem de conversas sobre temas controvertidos, situação semelhante acontece com pessoas idosas e pessoas pertencentes a estratos sociais inferiorizados.⁷ Apesar de não constituir uma verdade universal e ser passível de várias ponderações, esses dados servem para ilustrar quais são as pessoas que serão silenciadas pela chamada “opinião pública”.

Além desses fatores sociais, existe outro fator que pode influenciar na vontade de manifestar a própria opinião, aquilo que Noelle-Neumann chamou de “concordância entre as próprias convicções e a avaliação que cada pessoa realiza das tendências vigentes do espírito da época”.⁸ Nessa hipótese específica, o efeito silenciador não provocaria distorções entre as opiniões manifestadas e consentidas, pois ambas estariam em conformidade com o que as pessoas pensam explícita ou implicitamente. Ao contrário do que ocorre com os fatores sociais que inibem as manifestações de discordância.

Essas considerações iniciais auxiliam na compreensão de que a opinião pública não precisa necessariamente retratar alguma espécie de “consenso de opiniões”, mas, de outra sorte, apenas algum tipo

⁶ No original: “El clima de opinión depende de quién hable y quién permanezca en silencio”. NOELLE-NEUMANN, 1995, p. 10.

⁷ NOELLE-NEUMANN, 1995.

⁸ No original: “[...] el acuerdo entre las convicciones propias y la evaluación que cada uno realiza de las tendencias vigentes, del espíritu de la época”. NOELLE-NEUMANN, 1995, p. 23.

Assim, tanto a opinião pública, quanto a espiral de silêncio são situações diversas da simples aprovação ou desaprovação subjetiva de algum tema em especial, mais precisamente referem-se à mudança ou à defesa de posições estabelecidas e consolidadas ligadas a validação ou a invalidação das opiniões identificadas mediante comportamentos publicamente observáveis.

de “acordo que exige reconhecimento, a opinião como expressão de algo considerado aceitável”.⁹ Noutro trecho, um pouco mais à frente, a autora deixa assentado que esses elementos são aplicáveis apenas em ambientes onde exista competição entre as opiniões, dessa forma a “opinião pública” seria aquela que sobressaísse dessa competição.

Assim, tanto a opinião pública, quanto a espiral de silêncio são situações diversas da simples aprovação ou desaprovação subjetiva de algum tema em especial, mais precisamente referem-se à mudança ou à defesa de posições estabelecidas e consolidadas ligadas a validação ou a invalidação das opiniões identificadas mediante comportamentos publicamente observáveis.¹⁰ Nesse sentido, a autora formula uma definição operativa de opinião pública, qual seja: as “opiniões sobre questões polêmicas que podem ser expressadas em público sem se isolar”.¹¹

Essa definição pressupõe: (i) uma certa capacidade humana de perceber o crescimento ou o enfraquecimento da opinião pública; (ii) as reações que permitem falar ou calar com maior segurança; (iii) o temor ao isolamento que provoca o acatamento à opinião das outras pessoas.¹² Apesar de ser um conceito mais abrangente do que simplesmente a opinião da maioria ou originária de um consenso social fictício, não deixa de conter algum grau de exclusão visto que todos “aqueles cujos ponto de vista não estão representados nos meios de comunicação estão realmente mudos”.¹³

Contudo, essa afirmação provoca dois desdobramentos. Primeiro, que a definição de opinião pública envolve algum grau de dissenso, visto que ao selecionar determinadas opiniões para se tornarem pública implica relegar outras tantas à espiral do silêncio. Segundo, que essa exclusão não acontece de maneira igualitária e absoluta para todos os pontos de vista, mesmo porque algumas opiniões conseguem “furar esse bloqueio” e outras tantas consideram aceitável

⁹ No original: “Acuerdo que exige reconocimiento, la opinión como expresión de algo considerado aceptable”. NOELLE-NEUMANN, 1995, p. 45.

¹⁰ NOELLE-NEUMANN, 1995.

¹¹ No original: “[...] opiniones sobre temas controvertidos que pueden expresarse en público sin aislarse.” NOELLE-NEUMANN, 1995, p. 47.

¹² NOELLE-NEUMANN, 1995.

¹³ No original: “[...] aquellos cuyo punto de vista no está representado en los medios de comunicación están realmente mudos”. NOELLE-NEUMANN, 1995, p. 150.

e até mesmo preferem o isolamento, ou seja, não se rendem à maioria e integram o “voto vencido”.

A autora acrescenta quatro pressupostos ao conceito operativo de opinião pública. Sendo um pressuposto coletivo, dois individuais e um efeito prático,¹⁴ a saber: (i) a sociedade ameaça os indivíduos desviantes com o isolamento; (ii) os indivíduos experimentam um temor contínuo de isolamento; (iii) existe uma avaliação individual contínua sobre o clima das opiniões; (iv) que influencia no comportamento público.¹⁵

Há ainda uma concepção democrática de opinião pública que pugna pela participação democrática na vida em sociedade – corrente teórica defendida, dentre outros, por Jürgen Habermas – e outro entendimento ligado ao controle social que a autora acredita ser o mais adequado por ser passível de comprovação empírica, por fornecer mais explicações para o fenômeno e também por possui maior grau de complexidade. Esses dois últimos conceitos possuem em comum a participação social, no entanto, enquanto o conceito democrático aposta no consenso, o controle social funda-se “no conflito de valores e objetivos, destinados em parte para reforçar os valores tradicionais e em parte para superar os valores antigos e substituí-los por novos valores e objetivos”.¹⁶

Mesmo com todas as contribuições sobre o funcionamento da opinião pública e da espiral do silêncio existem algumas dificuldades para aceitar integralmente a conclusão do controle social. Isso em razão da relação fluida entre controladores e controlados que não foram demarcados temporal ou geograficamente, ou seja, apenas se cogita um tipo de relação sem maiores preocupações em fixar onde e quando esse controle acontece. No mesmo sentido, conforme se depreende da própria teoria, não existe apenas um sujeito capaz de conformar a opinião pública, mas vários agentes que operam essa tarefa mediante a conjugação de opiniões e silenciamentos.

Tendo em vista essas considerações, cabe acrescentar um estudo específico sobre o tema da opinião pública realizado por

¹⁴ A bem da verdade, este não se adequa à ideia de pressuposto.

¹⁵ NOELLE-NEUMANN, 1995.

¹⁶ No original: “[...] en el conflicto de valores y metas destinado en parte a reforzar los valores tradicionales y en parte a acabar con los valores antiguos y sustituirlos por nuevos valores y metas.” NOELLE-NEUMANN, 1995, p. 203.

Na perspectiva pluralista, “não existe uma, mas várias maneiras de identificar os fenômenos da opinião pública”, assim identificável por intermédio “dos grupos organizados, das manifestações mais ou menos espontâneas, das pesquisas, das eleições, dos comícios, das discussões em reuniões sociais, dos meios de comunicação etc.”

Cervellini e Figueiredo que apresentam a perspectiva pluralista para somar esforços com a teoria operativa da opinião pública. Segundo a qual existem distintos sujeitos da opinião pública ou da comunicação de massa tais como pesquisas de opinião, jornais, televisão, rádio etc., portanto, sugere-se realizar um enquadramento teórico mais específico.

Embora seja recorrente a imprecisão conceitual entre “opinião pública”, “mídia”, “notícias jornalísticas”, “imprensa”, dentre outros exemplos possíveis não são expressões sinônimas ou equivalentes. Não apenas por razões terminológicas que dificultam a compreensão e ampliam exponencialmente a abrangência daquilo que se pretende designar por “opinião pública”, mas por serem objetos com distintos graus de complexidade que demandam abordagens e métodos específicos. Na perspectiva pluralista, “não existe uma, mas várias maneiras de identificar os fenômenos da opinião pública”, assim identificável por intermédio “dos grupos organizados, das manifestações mais ou menos espontâneas, das pesquisas, das eleições, dos comícios, das discussões em reuniões sociais, dos meios de comunicação etc.”.¹⁷

Trata-se de uma proposta conceitual formada pela reunião de quatro aspectos teóricos, quais sejam: (i) o processo de formação da opinião, (ii) a expressão pública dessa opinião, (iii) o objeto específico da opinião e (iv) o sujeito da opinião pública. Em conformidade com esses aspectos, tem-se sua origem ou formação no debate público que se desenvolve na sociedade civil organizada; utilizando diversos suportes para exteriorizar as opiniões (impresso, digital, audiovisual, radiofônico etc.); em torno de um objeto determinado ou “minimamente de acordo a respeito do que está sendo debatido”; por fim, os sujeitos da opinião pública correspondem a “opinião de um grupo de pessoas que tenham algumas características comuns”.¹⁸

Com auxílio das concepções operativa e pluralista da opinião pública será possível ajustar o foco investigativo do artigo e compreender a atuação dos jornais na sobredita decisão judicial do STF. Além de prestigiar a viabilidade metodológica, ante a impossibilidade deste artigo pesquisar todas as relações que envolvem a opinião pública

¹⁷ CERVELLINI; FIGUEIREDO, 1995, p. 177.

¹⁸ CERVELLINI; FIGUEIREDO, 1995, p. 171-185.

e esse tribunal, busca-se aproximação com um tema pouco estudado, sobretudo no campo jurídico nacional. E, assim, identificar como esse veículo de comunicação de massa – ao mesmo tempo tradicional e inovador – atua na qualidade de sujeito formador e agente difusor da opinião pública.

Ao se consultar as referências sobre a opinião pública vem à tona os estudos do jornalista Walter Lippmann. Desde 1922, retratava a atuação dos jornais como um dos mecanismos produtores do “consenso social” capazes de filtrar as complexidades dos acontecimentos do “mundo lá fora” tornando-os visíveis e compreensíveis para as massas.

Percebe-se a diferenciação substantiva entre os fatos concretos e suas representações identificadas na hipótese de que notícia e verdade não são palavras sinônimas, sendo que a função da notícia é sinalizar um acontecimento ao passo que a função da verdade é trazer à luz os fatos ocultos.¹⁹ Contudo, essa dicotomia se enfraquece na medida em que esses símbolos passam a constituir o mundo dos fatos e orientar as tomadas de decisões. Esse esquema fundado na simplificação/visualização é composto por abordagens que levam em consideração a oportunidade, o tempo, a atenção, a velocidade, os estereótipos, os interesses, dentre outros elementos.

Tais procedimentos procuram ultrapassar as limitações das relações sociais, a escassez de tempo, as complexidades dos acontecimentos, além dos limites tradicionalmente encontrados no idioma, na cultura, nas posições políticas ou religiosas, dentre outras. Por essas razões as notícias jornalísticas são representadas pela metáfora dos holofotes que ao iluminarem um ponto específico deixam na penumbra diversos outros pontos. Seguindo atravessadas por vieses das escolhas que vão desde a pauta jornalística até as fontes consultadas para a produção das notícias, isso é, uma pequena equipe que seleciona aquilo que integra e principalmente aquilo que não faz parte das notícias publicadas.

As atuações reiteradas desses mecanismos produzem os pseudoambientes²⁰ que atuam, até certo ponto, de modo contrário a teoria

¹⁹ No original: “[that] news and truth are not the same thing [...]. The function of news is to signalize an event, the function of truth is to bring to light the hidden facts [...]”. LIPPMANN, 2015, p. 523.

²⁰ No original: “pseudo-environment”. LIPPMANN, 2015, p. 29.

democrática da opinião pública defendida pelo autor. Aqui é possível perceber a intertextualidade dessas ideias. Em 1972, também nos EUA, o jornalista Maxwell E. McCombs e o cientista social Donald L. Shaw inauguram a teoria do agendamento para explicar a atuação dos meios de comunicações de massa (televisão, jornais, revistas e editoriais de jornais e revistas) ao pautarem uma quantidade considerável de notícias dedicadas à análise da campanha eleitoral e as influências nos resultados apresentados pelas urnas eleitorais.

Esse estudo aponta para duas variáveis explicativas: o tempo de exposição diária e o fato de que esses meios de comunicação constituem as “principais fontes primárias de informação política nacional; para a maioria, os meios de comunicação de massa fornecem a melhor – e a única – aproximação facilmente disponível das realidades políticas em constante mudança”²¹ para o público em geral. Para determinar o comportamento da comunicação de massa na agenda política os autores sugerem a realização de análises psicológicas e sociológicas.

Nesse contexto, jornalistas desempenham as funções de decodificar as informações complexas e inacessíveis para as massas em geral e produzir um conteúdo que seja palatável para o público comum, todavia a conclusão sustentada por Lippmann indica que as “opiniões públicas devem ser organizadas para a imprensa, se elas forem audíveis, e não pela imprensa como é o caso hoje”.²² Desse modo, no capítulo do livro dedicado aos jornais, afirma que “na melhor das hipóteses, a imprensa é uma servidora e guardiã das instituições; na pior das hipóteses, é um meio pelo qual alguns exploram a desorganização social para seus próprios fins”.²³

Em arremate, o autor chama a atenção para o processo de formação da opinião pública pelos jornais e por outros meios de comunicação de massa “agindo sobre todos por trinta minutos em vinte e quatro horas, a imprensa é convidada a criar uma força mística chamada

²¹ No original: “The media are the major primary sources of national political information; for most, mass media provide the best – and only – easily available approximation of ever-changing political realities.” McCOMBS; SHAW, 1972, p. 185.

²² No original: “[p]ublic opinions must be organized for the press if they are to be sound, not by the press as is the case today.” LIPPMANN, 2015, p. 54.

²³ No original: “At its best the press is a servant and guardian of institutions; at its worst it is a means by which a few exploit social disorganization to their own ends.” LIPPMANN, 2015, p. 531.

de opinião pública, que irá preencher a lacuna nas instituições públicas”.²⁴ Portanto, não se contenta em apenas noticiar os acontecimentos e passa a formar uma opinião de acordo com os seus critérios de escolha e de conveniência e, com isso, assume muitas das vezes o papel de referendar ou de revogar determinadas opiniões, arrogando para si a condição de “tribunal da opinião pública”, aberto dia e noite, competente para ditar lei para tudo o tempo todo, criando uma situação completamente inviável.²⁵

Contudo, não se cogita que esse sujeito da opinião pública seja imune às transformações da tecnologia da informação e da comunicação ocorridas no final da década de 1980, na chamada “era da informação”. Essas alterações e seus conflitos serão abordados no próximo tópico.

2 A ERA DA INFORMAÇÃO E SUAS PRINCIPAIS TRANSFORMAÇÕES

Realizadas as primeiras apresentações, cabe considerar que a forma pela qual as pessoas se comunicam sofreu significativas alterações, não apenas pelo decurso do tempo, mas devido ao incremento tecnológico e suas alterações nas relações sociais, políticas e econômicas. Ainda nesse campo, o modo de percepção sobre a opinião pública, em geral, e os jornais, em particular, sofre atualização para levar em conta os conflitos apresentados no século XXI. Nesse contexto em modificação, o sociólogo Manuel Castells analisa a produção, a acumulação e a divulgação da informação no modo de produção capitalista.

Pelo menos no lado ocidental do mundo, as tecnologias da informação e da comunicação interferem massivamente nesse processo a partir da década de 1980, influenciando direta e indiretamente nas relações comunicacionais, empresariais, jurídicas, trabalhistas, entre outras. Especificamente sobre as relações entre os emissores e os receptores de notícias na era digital esses recursos tecnológicos potencializaram e reconfiguraram os modos e os conteúdos pelos quais as informações são comunicadas.

²⁴ No original: “Acting upon everybody for thirty minutes in twenty-four hours, the press is asked to create a mystical force called Public Opinion that will take up the slack in public institutions.” LIPPMANN, 2015, p. 530.

²⁵ LIPPMANN, 2015.

Isso não significa que a “comunicação de massa”, ou seja, a difusão do conteúdo da comunicação ao conjunto da sociedade, nas palavras de Castell, seja uma invenção desse período. Diante daquilo que já existia, paradoxalmente, a comunicação de massa assume como características a direção única de propagação das notícias (unidirecionalidade) e a possibilidade de interação com o público (interatividade), essas novidades históricas são denominadas “auto comunicação de massa”.²⁶

O autor elenca algumas transformações ocorridas em curto espaço de tempo em especial pelo advento da rede mundial de computadores, responsável pelas transformações tecnológicas baseadas na digitalização da comunicação; a comunicação social reorganizou as categorias de emissores e receptores, conforme já se disse, redefinindo a estrutura institucional e organizativa dos veículos de comunicação social. Além disso, a dimensão cultural do processo multinível criou tendências contrapostas representadas pelo desenvolvimento paralelo de uma cultura global e também por várias identidades culturais e, por fim, estas transformações representam a expressão das relações sociais nos meios de comunicação.²⁷

As sobreditas transformações confirmam a impossibilidade de uma única opinião pública baseada no consenso ou na uniformidade, por isso os atuais processos comunicativos seguem configurados pelos “conflitos enraizados na estrutura contraditória de interesses e valores que constituem a sociedade”.²⁸ Ademais, a *internet* é utilizada com maior frequência para impulsionar os meios de comunicação de massa, bem como qualquer tipo de produto informativo ou cultural digitalizado,²⁹ esse fenômeno também é identificado nos jornais.

Com base nos dados do *Center for The Digital Future*, divulgados em 2006, o autor generaliza que, em todo o mundo, os usuários da *internet* com menos de trinta anos e idade basicamente leem jornais *online*, isso evidencia que os jornais continuam sendo meios de comunicação de massa, porém sua plataforma de difusão de notícias passou de folhas de papel impressas e dobradas para telas de

²⁶ CASTELLS, 2009, p. 88.

²⁷ CASTELLS, 2009, p. 89-90.

²⁸ No original: “[...] conflictos enraizados en la estructura contradictoria de intereses y valores que constituyen la sociedad.” CASTELLS, 2009, p. 91.

²⁹ CASTELLS, 2009.

[...] o meio de divulgação não é a mensagem, embora determine o seu formato e a sua distribuição, o emissor da mensagem é uma das condições para a sua construção a outra condição é o contexto cultural, individual ou coletiva, em que a mensagem é recebida.

computadores e telefones celulares. Igualmente, as organizações ou empresas jornalísticas passaram por significativas transformações, há algum tempo as tradicionais redações cederam espaço para “organizações conectadas em rede” produzindo e transmitindo comunicações pela *internet*.³⁰

No entanto, essas transformações possuem reflexos negativos em uma das fontes de receita dessas organizações. Segundo a Zenith Optimedia, em países com alta penetração da *internet* banda larga, como a Suécia, Noruega, Dinamarca e Reino Unido, o percentual de investimentos em publicidade sofreu uma redução de quase três pontos percentuais no período de cinco anos, ou seja, reduziu de 30,6% em 2002 para 27,8% em 2007,³¹ isso se explica majoritariamente em razão do crescimento do mercado de publicidade pela *internet*.

Outro aspecto relevante remete ao fenômeno da concentração dos meios jornalísticos. Ao contrário do que possa parecer, apesar da aparente democratização proporcionada pela *internet* também funcionou como catalizadora para a concentração das propriedades das empresas jornalísticas. Ilustra-se esse fenômeno com o exemplo estadunidense; em 1945, 80% dos jornais estadunidenses eram propriedade privada, muitas vezes de famílias, já em 2007, mais de 80% estavam nas mãos de empresas privadas, a maioria delas subsidiárias de grupos multimídia e em 1996 houve a edição de uma lei que autorizou a fusão e as alianças entre distintos seguimentos empresariais.³²

A conclusão apresentada pelo autor é no sentido de afirmar que o poder não reside nas redes de comunicação e nas empresas proprietárias, ao contrário do que possa parecer, o mais importante nessa estrutura são as mensagens ou notícias jornalísticas que se divulgam. Por outras palavras, o meio de divulgação não é a mensagem, embora determine o seu formato e a sua distribuição, o emissor da mensagem é uma das condições para a sua construção a outra condição é o contexto cultural, individual ou coletiva, em que a mensagem é recebida.³³

³⁰ CASTELLS, 2009.

³¹ CASTELLS, 2009.

³² CASTELLS, 2009.

³³ CASTELLS, 2009.

A tomada de decisões na produção das notícias jornalísticas e também a própria agenda comunicativa se realiza mediante complexas interações entre os governos, as elites sociais, os proprietários das redes de comunicação, as empresas que as financiam, os gestores, os editores, os jornalistas e um público cada vez mais interativo.³⁴ Realizadas essas considerações vale ressaltar a prevalência de opiniões publicadas que atendem a determinados interesses, mas, ao mesmo tempo, contribuem para formar e disseminar um certo tipo de opinião que possa ser considerada pública.

Desse modo, resta analisar a presença desses elementos na ADI n. 3.510/DF, que determinou a constitucionalidade da pesquisa e da terapia com células tronco embrionárias previstas no artigo 5º da Lei n. 11.105/2005 (lei de biossegurança). Além das questões metodológicas apresentadas na introdução deste artigo, a eleição desta decisão para retratar parcela da relação entre a opinião pública e o STF se deve em razão da divergência de opiniões fomentadas³⁵ e sobretudo por envolver um tema moralmente controverso sobre o qual as Ministras e os Ministros do STF buscaram apoio não apenas nas cercanias do campo jurídico, mas também na opinião pública para ancorar seus posicionamentos.

3 OPINIÕES SOBRE AS PESQUISAS TERAPÊUTICAS COM CÉLULAS TRONCO E SUAS INTERAÇÕES NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nesse tópico busca-se identificar a presença dos sujeitos da opinião pública no curso da ação judicial que confirmou a constitucionalidade da lei de biossegurança. De início, vale mencionar que embora esse seja um caso emblemático de uma decisão judicial moralmente controversa na sociedade brasileira em meados dos anos 2000, a decisão judicial tornou absoluta (*juris et de jure*) a presunção de constitucionalidade, que antes era apenas relativa (*juris tantum*), da sobredita lei. Realiza-se a descrição dos principais atos processuais dessa ação judicial, para na sequência, registrar a utilização dos sujeitos da opinião pública.

³⁴ CASTELLS, 2009.

³⁵ COSTA, 2013, p. 252, considera essa decisão judicial exemplo de participação social. MARIANO, 2009, p. 150, entende que essa lei como exemplo da prerrogativa constitucional de legislar.

Essa ação judicial resultou na elaboração de 107 (cento e sete) peças processuais e um acórdão com 526 (quinhentas e vinte e seis) páginas para julgar improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da decisão legislativa que autorizou as pesquisas e as terapias com as células tronco embrionárias no território brasileiro. Em maio de 2005, a Procuradoria Geral da República (PGR) ajuizou ADI em face do art. 5º e parágrafos da Lei n. 11.105 de 24 de março de 2005 que permite a pesquisa e a terapia com células tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização *in vitro*.

A tese central sustentada pela PGR indicou que a vida humana inicia com a fecundação, logo a sobredita lei é inconstitucional por violar o direito fundamental à vida humana e sua dignidade intrínseca. Ao final, requereu a convocação de audiência pública e arrolou nove especialistas para esse ato processual, até então inédito na experiência institucional do STF.

Em sentido contrário, a Advocacia Geral da União (AGU) defendeu a laicidade do Estado e o caráter científico das pesquisas com células tronco embrionária, igualmente o Senado Federal sustentou que a natureza do debate é científico-biológica e não jurídico-constitucional opinando pela improcedência do pedido.³⁶ Por se tratar de questões transdisciplinares e moralmente controversas a sociedade civil se mobilizou em torno dessa temática e em setembro de 2005 foi registrado o primeiro pedido de ingresso de *amicus curiae* seguido de outros cinco pedidos.

Deste total, apenas o pedido apresentado por Reginaldo da Luz Ghisolfi foi indeferido pela ausência de representatividade adequada do requerente, no entanto, o relator do processo, Ministro Ayres Britto, recebeu a petição e os documentos como memoriais. Figuraram na qualidade de *amici curiae* a Conectas Direitos Humanos, o Centro de Direitos Humanos, o Movimento em Prol da Vida e o Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero que defendiam a constitucionalidade da lei. E a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil que sustentava a inconstitucionalidade da decisão legislativa. Devido à repercussão social provocada e o pedido da PGR, o relator decidiu convocar audiência pública e inaugurar esse instituto

³⁶ BRASIL, 2008, [n. p.].

previsto no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade brasileiro desde 1999. Com previsão na Lei n. 9.868/99, art. 9º, § 1º, a audiência pública não foi acompanhada da regulamentação no Regimento Interno do STF, por isso “diante dessa carência normativa, coube aceder a um parâmetro objetivo do procedimento de oitiva dos *expertos* sobre a matéria de fato da presente ação. Esse parâmetro não é o outro senão o regimento interno da Câmara dos Deputados”.³⁷ Portanto, em dezembro de 2006 houve a realização da primeira convocação de audiência pública no STF.

Os critérios para selecionar os participantes, a metodologia e a finalidade são definidos pela Ministra ou pelo Ministro que convoca a audiência pública. Desse modo, ao convocar a audiência pública o relator utilizou como critério para a admissão no ato processual apenas a “experiência na matéria” analisada na ADI, por isso, houve a “expedição [de convite] para dezessete pessoas naturais, todos pesquisadores e professores universitários”, cuja finalidade permaneceu restrita à “audiência instrutória, preparatória da audiência ortodoxamente jurisdicional”.³⁸

A primeira audiência pública realizada no STF contou com a participação direta de vinte e duas exposições, sendo dez exposições favoráveis à inconstitucionalidade e doze favoráveis à constitucionalidade da decisão legislativa questionada. Basicamente, composta por professoras e por professores de universidades federais (URGS, UFRJ, UnB, USC, UNIFESP, UNIRIO, UFF) e estaduais (USP e UERJ) nas áreas de genética, neurocientista, biofísica, medicina, biologia celular e molecular, medicina legal, bioética, hematologia, cirurgia geral, fisiologia e antropologia.

Quanto à metodologia empregada para a realização da audiência pública, ficou estabelecido o fracionamento em dois blocos: um primeiro bloco pela inconstitucionalidade (PGR e CNBB) e um segundo bloco pela constitucionalidade (Congresso Nacional, Presidente da República e demais *amici*). Apesar da característica binária, o relator advertiu que não se trata de “estabelecer um debate, um contraditório” menos ainda estimular a disputa entre os dois blocos; ao contrário, as exposições deveriam ater-se ao “apego fiel

³⁷ BRASIL, 2008, [n. p.].

³⁸ BRASIL, 2008, [n. p.].

e irrestrito ao tema da exposição, sem descambar, por exemplo para a área jurídica”.³⁹

Mesmo com o sobressalto dos aspectos científicos, os *amici* e a audiência pública procuraram acomodar outras visões de mundo sobre o tema. Fato comprovado pelo conjunto das expositoras e dos expositores formado por “bioéticos, geneticistas, pesquisadores, professores, antropólogos, médicos em geral, filósofos, além de pessoas que também estudam o tema da vida, sobretudo do seu virginal início, pelo prisma da religiosidade”.⁴⁰ A finalidade instrumental da audiência pública para “além de subsidiar os ministros deste supremo tribunal federal [*sic*], também possibilitará uma maior participação da sociedade civil no enfrentamento das controvérsias constitucionais, o que certamente legitimar a ainda mais a decisão a ser adotada pelo plenário”.⁴¹

Significa dizer que, em temas constitucionais moralmente controversos existe uma dimensão que exige um incremento nos procedimentos judiciais e na fundamentação das decisões judiciais prolatadas pelas Ministras e pelos Ministros do STF. Assim, as participações sociais e a opinião pública tornaram-se a regra nesta ação judicial que durante a realização da audiência pública contou com a cobertura televisiva da TV Justiça com “transmissão em tempo real, transmissão a todo o tempo, e outras redes de televisão estão dando *flash* ou tomadas de cena, enquanto outras estão filmando, porém, não retransmitindo. São muitas as emissoras de televisão e algumas e rádio também”.⁴²

Com essa primeira audiência pública percebeu-se a tentativa de aproximação com a sociedade civil, muito embora o protagonismo permanecesse restrito a determinadas pessoas. Nas palavras do relator, esses mecanismos prestam homenagem ao pluralismo, enquanto “um dos conteúdos mais importantes da democracia; pluralismo que, no nosso caso, muito concorrer a para [*sic*] legitimar a decisão que o supremo tribunal Federal proferirá”.⁴³ Reservou-se, “ao final da exposição do segundo bloco”, um espaço destinado às

³⁹ BRASIL, 2008, [n. p.].

⁴⁰ BRASIL, 2008, [n. p.].

⁴¹ BRASIL, 2008, [n. p.].

⁴² BRASIL, 2008, [n. p.].

⁴³ BRASIL, 2008, [n. p.].

indagações das Ministras e dos Ministros, “as quais deverão ser respondidas por ambos os grupos”.⁴⁴

“O relator questionou aos expositores o conceito de nascituro para as ciências médica e biomédica, a importância biológica do prazo de três anos de congelamento e o significado da expressão “embrião inviável”. O Ministro Ricardo Lewandowski, perguntou sobre a “melhor destinação para os embriões extranumerários, atualmente congelados nas clínicas de fertilização”. Por fim, o gabinete do Ministro Eros Grau indagou porque as células germinativas não são amplamente utilizadas, a potencialidade de “resultar em doenças degenerativas” e se os procedimentos demandam alto custo.⁴⁵

Desse modo, pretendem tornar a decisão judicial “tão mais legítima quanto precedida da coleta de opiniões dos mais respeitados membros da comunidade científica brasileira, no tema”.⁴⁶ Foram necessárias três sessões de julgamento – 05/03/2008; 28/05/2008 e 29/05/2008 – para, nos termos do acórdão, a maioria das Ministras e dos Ministros do STF julgarem improcedente o pedido da PGR e declararem a “constitucionalidade do uso de células tronco embrionárias em pesquisas científicas para fins terapêuticos”.⁴⁷

Nesse quadro, a relação entre o Tribunal e a sociedade civil torna-se complexa, no sentido de que a “sociedade brasileira” passa a ser entendida como a principal destinatária e ganhadora “com a produção de um debate qualificado argumentativamente, com a reflexão pormenorizada, com o julgamento rigoroso por parte desta corte”.⁴⁸ Mas, também na constatação de que “forças sociais manifestaram-se intensamente – de modo mesmo impertinente, algumas delas – em relação à matéria objeto da presente ação direta de inconstitucionalidade”,⁴⁹ conforme afirmou o Ministro Eros Grau.

Outro ponto a ser destacado, consiste no número expressivo de notas de esclarecimento presente durante o julgamento, essas notas servem tanto para desenvolver os argumentos apresentados nos votos, mas também para apresentarem justificativas adicionais.

⁴⁴ BRASIL, 2008, [n. p.].

⁴⁵ BRASIL, 2008, [n. p.].

⁴⁶ BRASIL, 2008, [n. p.].

⁴⁷ BRASIL, 2008, p. 134.

⁴⁸ BRASIL, 2008, p. 324.

⁴⁹ BRASIL, 2008, p. 450.

O índice dos que se manifestaram em apoio ao uso de células-tronco embrionárias - desconsiderada a parcela dos que não opinaram – chegou a 95% das pessoas entrevistadas.

Aparecem preocupações com a “opinião pública” que se manifestou em pelo menos duas direções: primeiro, o Ministro Cezar Peluso registra um misto de “vergonha e tristeza” quando se deparou “nos jornais da minha terra, dos quais sou assinante há muitos anos, notícias sobre o julgamento e, em particular, sobre o meu voto, as quais me justificaram fundado temor de haverem induzido a opinião pública em erro grave”.⁵⁰

Noutra direção, o Ministro Carlos Menezes Direito não demonstra agitação “sob nenhum ângulo e de nenhuma forma, [com] as interpretações que possam surgir a respeito do voto de cada um de nós, seja pela imprensa, seja pelos cientistas, seja pelos advogados, porque isso faz parte do jogo democrático, faz parte da sociedade plural”.⁵¹ Seja numa, seja noutra direção parece que a cada voto proferido ocorre um cálculo do tipo custo/benefício com a reputação pessoal e com a “imagem institucional” do Tribunal.

Ainda sobre a opinião pública, encontram-se registros de uma pesquisa efetuada em janeiro de 2008 pelo instituto IBOPE que revelou o “pensamento majoritário da população” sobre o tema e este dado foi sopesado durante o julgamento. O índice dos que se manifestaram em apoio ao uso de células-tronco embrionárias – desconsiderada a parcela dos que não opinaram – chegou a 95% das pessoas entrevistadas.⁵² Trata-se de uma petição protocolada diretamente no gabinete do Ministro Carlos Ayres Britto em abril de 2008 pela associação Católicas pelo Direito de Decidir em suporte à constitucionalidade da lei questionada, inclusive este documento foi mencionado no voto do Ministro Marco Aurélio.⁵³

Em termos de opinião pública acrescenta-se dois argumentos. Primeiro, de acordo com o Ministro Celso de Mello, “em casos emblemático como este, o supremo tribunal federal, ao proferir o seu julgamento, poderá ser, ele próprio, ‘julgado pela nação’”.⁵⁴ Segundo, sob essas circunstâncias existe a possibilidade de que

⁵⁰ BRASIL, 2008, p. 528.

⁵¹ BRASIL, 2008, p. 535-536.

⁵² BRASIL, 2008, p. 551.

⁵³ De acordo com essa pesquisa, setenta e cinco por cento das 1863 pessoas entrevistadas em janeiro de 2008, são favoráveis, desconsiderando a parcela de entrevistados que não concorda nem discorda, não sabe responder e não respondeu – IBOPE n. JOB 110/2008. BRASIL, 2008, [n. p.].

⁵⁴ Essa passagem é atribuída ao Ministro aposentado Luiz Gallotti. BRASIL, 2008, p. 555.

os sujeitos da opinião pública possam deturpar os atos judiciais a exemplo do ocorrido com o penúltimo item do voto do Ministro Cezar Peluso, o qual alega que a mídia ocasionou alguns equívocos de interpretação.⁵⁵

Para além da questão constitucional sobre as implicações do direito fundamental à vida e à saúde essa decisão judicial foi composta por intensa cobertura de diversos sujeitos da opinião pública. Foram identificadas notícias publicadas em sítios eletrônicos tanto favoráveis à lei de biossegurança (G1.com.br), quanto notícias que desestimulavam as pesquisas e os tratamentos com células tronco (BBCBrasil.com). Isso sem contar as coberturas de diversas revistas que foram levadas aos autos do processo judicial,⁵⁶ sendo a Revista Veja a mais citadas nas peças processuais.

Outra participação extraprocessual identificada neste caso foi um documento em apoio à inconstitucionalidade protocolado pelo Deputado Federal Osmânio Pereira (PSDB-MG), da Frente Parlamentar em Defesa da Vida, em setembro de 2005. Existe ainda registro de um parecer favorável à constitucionalidade da lei de biossegurança emitido pelas mestrandas e pelos mestrandos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), em junho de 2007.

Além disso, no voto do relator, Ministro Ayres Britto, confirma-se a atuação do “chanceler, professor e jurista Celso Lafer” ao enviar para a Presidente do STF, à época a Ministra Ellen Gracie, carta apontando para a mesma direção da decisão adotada pela maioria das Ministras e dos Ministros do STF.⁵⁷ Esse registro ilustra a utilização da estratégia do envio de cartas, pela via informal, prática identificada como um dos mecanismos informais de participações sociais que exerceu algum nível de impacto na atuação das Ministras e dos Ministros do STF.

Por fim, especificamente sobre as notícias jornalísticas tem-se que se destacam tanto pelo quantitativo (quarenta registros), quanto pela diversidade interna dessa classe de sujeito da opinião pública

⁵⁵ BRASIL, 2008, p. 631.

⁵⁶ Época (18/10/2004, 21/02/2005); Isto É (13/08/2003, 18/02/2004, 20/10/2004); Plenário (06/2005); Reuters (14/02/2005); Superinteressante (04/2001) e Veja (24/03/2004, 02/03/2005, 07/03/2005, 09/03/2005, 08/06/2005, 05/03/2008, 28/05/2008).

⁵⁷ BRASIL, 2008, p. 195.

contando com treze empresas jornalísticas. Nessa população foram identificadas duas de origem estrangeira (Discovery Magazine: 04/2005; Le Monde: 04/2007), sendo nacionais todas as demais.

Dentre as nacionais, a localização geográfica concentra-se nos estados da região Sudeste com destaque especial para o estado de São Paulo e da região Centro-Oeste do país destacou-se o Distrito Federal. Um fato que chamou atenção foi a presença de notícias do jornal Valor Econômico (03/03/2005, 11/03/2005 e 27/06/2005), um veículo tradicionalmente dedicado à economia, finanças e negócios brasileiros.

Os três jornais que ocuparam as primeiras posições no *ranking* de frequência das notícias jornalísticas na ADI n. 3. 510/DF foram, respectivamente: O Estado de São Paulo (14/02/2005, 02/03/2005, 04/03/2005, 03/04/2005, 20/04/2005, 05/05/2005, 08/05/2005, 14/05/2008, 22/06/2005, 17/08/2005 e 11/04/2007) com onze notícias mencionadas; Folha de São Paulo (03/03/2005, 08/03/2005, 27/06/2005, 09/07/2005, 24/08/2005, 01/03/2008, 21/03/2008, 22/03/2008, 02/04/2008) com nove notícias mencionadas; e Correio Brasiliense (11/01/2005, 04/03/2005, 06/03/2005, 10/03/2005, 17/08/2005) com cinco notícias mencionadas no processo judicial.

O período com maior índice de publicações jornalísticas foi o ano de 2005, inclusive antes mesmo da publicação da lei de biossegurança, esse fato se deve provavelmente em razão do processo legislativo para a elaboração da referida lei. Existe outro componente que individualiza e justifica a escolha desse sujeito da opinião pública, para além da frequência numérica trata-se da prolongada cobertura jornalística: abrangendo os anos de 2005, 2007 e 2008. As explicações encontradas para a concentração das coberturas jornalísticas nesse período se devem à entrada em vigência da legislação, pela realização da audiência pública no STF e pela decisão judicial prolatada, respectivamente.

4 SUJEITOS, OPINIÕES E VOTOS NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 3.510/DF (2005-2008)

O argumento da interação entre a “opinião pública” e a decisão das Ministras e dos Ministros do STF encontra demonstração concreta nos votos dos integrantes do STF analisados individualmente. Essa exemplificação revela as possibilidades de atuação das opiniões

veiculadas na imprensa (opinião publicada) enquanto elemento contingente da interpretação constitucional. De modo geral, a maioria das Ministras e dos Ministros do STF não referenciam diretamente os sujeitos da opinião pública, ou seja, cinco o fazem de maneira expressa, sendo que destes três votaram pela constitucionalidade parcial do art. 5º da Lei n. 11.105/2005.

Seguramente, aquilo que se pode afirmar diz respeito à necessidade de interação do STF com sua audiência externa, na qual as intervenções dos *amici curiae* e a realização de audiência pública são exemplificativas. Para se ter uma ideia, a decisão judicial pela constitucionalidade da lei de biossegurança foi proferida por maioria de votos (06 x 05) e esse quantitativo se inverte quando se questiona sobre a referência expressa aos sujeitos da opinião pública. Disso se extrai que esse tema constitucional ainda se revela controverso e que a participação e a influência da opinião pública não podem ser ignoradas.

Por certo, a citação expressa não é o único elemento para a identificação da interação investigada neste artigo, mesmo porque a maioria dos votos (06 x 05) das Ministras e dos Ministros do STF não fazem qualquer remissão aos sujeitos da opinião pública, mas de alguma maneira se esforçam para interagir com a audiência externa do tribunal. A Ministra Ellen Gracie, por exemplo, alerta para o fato de que o STF não é uma “academia de ciências”⁵⁸ e procura articular em seu voto uma Resolução do Conselho Federal de Medicina (1.358/1992), referências à legislação estrangeira (Reino Unido) e artigos científicos (nacionais e estrangeiros).

No mesmo sentido, a Ministra Carmem Lúcia realiza uma analogia em seu voto para sustentar que sua “bíblia” é a constituição,⁵⁹ num nítido recado aos seguimentos religiosos que pretendem impor sua visão de mundo. Aliás, os Ministros Joaquim Barbosa, Celso de Mello, Eros Grau e Gilmar Mendes não interagem diretamente com os sujeitos da opinião pública. Contudo, o Ministro Eros Grau alega que “forças sociais se manifestaram intensamente”⁶⁰ no curso processual apesar de julgar parcialmente procedente o pedido

⁵⁸ BRASIL, 2008, [n. p.].

⁵⁹ BRASIL, 2008, [n. p.].

⁶⁰ BRASIL, 2008, [n. p.].

formulado; o Ministro Gilmar Mendes, por seu turno, insiste na tese de que o tribunal representa o povo argumentativamente, conforme sugere Robert Alexy.

Vale acrescentar que se trata de uma decisão icônica que contou com quatro registros de explicação, um pedido de vista (Ministro Menezes Direito), seguido de duas antecipações de voto, dois debates e quatro esclarecimentos por parte das Ministras e dos Ministros do STF. Outro ponto a ser ressaltado consiste na diversidade de sentidos que as opiniões publicadas receberam durante o julgamento. Curiosamente, três dos Ministros que referenciaram os sujeitos da opinião pública restaram parcialmente vencidos.

Conforme já se disse, o Ministro Menezes Direito, por exemplo, além de referir aos *amici curiae* e a audiência pública ventila reportagens de jornais estrangeiro e nacionais para reforçar seu ponto de vista. Citando a edição do jornal *Le Monde* (27/04/2007), relembra que a União Europeia transferiu a decisão sobre a realização de pesquisas com células tronco para seus países membros, essa notícia é reforçada pelo jornal *Estado de São Paulo* (11/04/2008) ao alegar que a Alemanha diminui as restrições sobre as pesquisas com células tronco.

Antes, o citado Ministro apresenta outra reportagem da *Folha de São Paulo* (22/03/2008), na qual se afirma o nascimento de bebês gerados de embriões congelados há cinco anos e, novamente, uma reportagem do *Estado de São Paulo* (14/05/2008) noticiando a realização de pesquisas com células tronco extraídas de cordão umbilical. Esses são alguns dos argumentos utilizados para declarar a inconstitucionalidade parcial da referida Lei. Porém, contraditoriamente, afirma que não se preocupar “sob nenhum ângulo e de nenhuma forma” com as interpretações sobre seu voto seja da imprensa, seja dos cientistas, ou advogados, conforme já se disse no tópico anterior.

O Ministro Ricardo Lewandowski, na mesma direção, apresenta uma reportagem da *Folha de São Paulo* (02/04/2008), que destaca a utilização das células tronco para o tratamento de doenças degenerativas. Por seu turno, o Ministro Cezar Peluzo, em esclarecimento, se refere as notícias veiculadas pelos jornais de “sua terra” (Bragança Paulista/SP) que o deixaram envergonhado

Estes elementos são representativos para demonstrar a conexão direta entre os sujeitos da opinião pública e suas influências nas decisões das Ministras e dos Ministros do STF sobre células tronco.

e entristecido pela repercussão do seu voto nos jornais dos quais é assinante. Durante a elaboração da proposta da parte dispositiva do acórdão sustenta ainda alguns “equivocos de interpretação” do penúltimo item do seu voto sobre a “proteção da dignidade devida aos embriões”.

Por outro lado, a posição majoritária do STF que utilizou parte dos discursos produzidos pelos sujeitos da opinião pública foram os Ministros Ayres Britto e Marco Aurélio. No voto do relator, Ministro Ayres Britto, encontra-se referência expressa a reportagens do jornal *Correio Brasiliense* (29/02/2008), da revista *Isto É* (28/11/2007), da revista *Veja* (05/03/2008) ressaltando a contribuição das pesquisas terapêuticas. Inclusive com referência expressa ao jornalista Diogo Mainardi (revista *Veja* 07/03/2007).

Além disso, o Ministro Marco Aurélio apresenta um repertório mais ampliado de sujeitos da opinião pública, em especial o jornal *Folha de São Paulo* (01/03/2008), sítios eletrônicos (*Journal Herald Tribune*, *Wikipedia* e *The International Society for Stem Cell Research*), pesquisa de opinião IBOPE (janeiro 2008) e revista *Veja* (05/03/2008).

Estes elementos são representativos para demonstrar a conexão direta entre os sujeitos da opinião pública e suas influências nas decisões das Ministras e dos Ministros do STF sobre células tronco. Com isso, sustenta-se que no questionamento da constitucionalidade da lei de biossegurança (art. 5º, Lei n. 11.105/2005) foi constatada a participação dos vários sujeitos da opinião pública, cuja decisão judicial reflete a maioria dessas participações no ambiente testado, sem, todavia, pressupor o consenso ou a uniformidade.

Para elencar detalhadamente as notícias jornalísticas mencionadas nessa ação judicial remete-se ao apêndice A – Notícias jornalísticas mencionadas na ação direta de inconstitucionalidade n. 3.510/DF (2005-2008). Contudo, vale registrar que atualmente tramita um projeto de lei no Senado Federal (PL n. 5.153/2020), de autoria do Senador Eduardo Girão (Podemos-CE), que visa proibir a utilização de células tronco embrionárias, reabrindo novamente as discussões sobre essa temática que permanece moral e socialmente controvertida.⁶¹ Seja qual for o ângulo adotado para interpretar esses fenômenos, torna-se digno de registro o número expressivo

⁶¹ BRASIL, 2020.

Esse cenário caracterizado pelas transformações das tecnologias da informação e da comunicação ficou conhecido como “sociedade da informação” no qual o Brasil também se insere. Contudo, as notícias jornalísticas podem ser representadas pela metáfora dos holofotes que ao iluminarem um ponto específico, deixam na penumbra diversos outros pontos

de notícias jornalísticas utilizadas para “justificar” o posicionamento majoritário das Ministras e dos Ministros do STF que refletem as opiniões quantitativamente mais frequentes nessa ação judicial.

CONCLUSÃO

Este artigo investigou como uma decisão judicial das Ministras e dos Ministros do STF utilizam a “opinião pública” para reforçar seus posicionamentos na ação direta de inconstitucionalidade n. 3.510/DF. Dentre as divergências que circundam os temas, adotou-se a perspectiva de que essa decisão judicial além dos elementos jurídico-constitucionais também se apoiou na opinião publicada em jornais para demonstrar uma faceta da “opinião pública”. A pesquisa bibliográfica contou como base teórica o conceito operativo e a perspectiva pluralista da opinião pública.

O principal argumento encontrado para a ocorrência desses fenômenos foi em virtude do atual estágio em que se desenvolvem as atividades jornalísticas e jurisdicionais nas sociedades complexas e atravessadas por interesses em disputas. Esse cenário caracterizado pelas transformações das tecnologias da informação e da comunicação ficou conhecido como “sociedade da informação” no qual o Brasil também se insere. Contudo, as notícias jornalísticas podem ser representadas pela metáfora dos holofotes que ao iluminarem um ponto específico, deixam na penumbra diversos outros pontos.

Foram coletados elementos concretos para exemplificar a atuação das notícias jornalísticas no intercurso decisório da mencionada ação judicial. Nesse percurso investigativo foram identificados vários sujeitos da opinião pública como reportagens em sítios eletrônicos, revistas, pesquisa de opinião, memoriais entregues por associação, parlamentar e acadêmicos em direito no gabinete do relator, carta de chanceler etc.

Além dos tradicionais *amici curiae* este processo judicial inaugurou a utilização da audiência pública no controle concentrado de constitucionalidade. Este conjunto de características serviu para qualificar a ADI n. 3.510/DF como um caso emblemático e também para justificar a escolha desse caso para demonstrar a hipótese inicialmente apresentada.

Interessou de modo mais imediato as notícias jornalísticas expressamente mencionadas totalizando quarenta registros no período de três anos (2005-2008). Elencou-se as notícias jornalísticas mencionadas nessa ação judicial cujos dados foram tabulados e apresentados no apêndice A – Notícias jornalísticas mencionadas na ação direta de inconstitucionalidade n. 3.510/DF (2005-2008). Nesse ambiente, destacam-se o quantitativo geral, a frequência e a diversidade interna desse sujeito da opinião pública que contou com treze empresas jornalísticas de origem estrangeira e nacional. Dentre as nacionais, destacaram-se as situadas em São Paulo e no Distrito Federal.

As três primeiras posições no *ranking* de frequência dos jornais brasileiros na ADI n. 3. 510/DF foram: O Estado de São Paulo (11 notícias), Folha de São Paulo (09 notícias) e Correio Brasiliense (05 notícias). O período com maior índice de publicações jornalísticas foi 2005 – mesmo ano de vigência da lei de biossegurança; a cobertura jornalística se estendeu pelos anos de 2007 – devido à realização da audiência pública no STF; e 2008 – ano em que a decisão judicial foi prolatada.

Contudo, essa questão que já foi decidida nos âmbitos legislativo e judicial voltou a ser discutida por meio do projeto de lei n. 5.153/2020, em tramitação no Senado Federal, que visa proibir as pesquisas e os tratamentos com células tronco embrionária. Reacendendo discussões que ainda se encontram moral e socialmente controversas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Senado. *Uso de células-tronco embrionárias pode ser proibido*. Brasília, 07 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/11/25/uso-de-celulas-tronco-embrionarias-pode-ser-proibido>. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade n. 3.510/DF. Relator Ayres Britto. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília, 29 maio 2008. Disponível em: <http://stf.jus.br>. Acesso em: 09 nov. 2021.

CASTELLS, Manuel. *Comunicación y poder*. Traducción de María Hernández. Madrid: Alianza Editorial, 2009.

CERVellini, Sílvia; FIGUEIREDO, Rubens. Contribuições para o conceito de opinião pública. *Opinião Pública*, Campinas, vol. III, n. 03, dez. 1995, p. 171-185.

COSTA, José Rógeres Magalhães. Legitimidade democrática da jurisdição constitucional: amicus curiae como instrumento do pluralismo político. *Themis: Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará*, Fortaleza, v. 11, 2013, p. 243-265.

LIPPMANN, Walter. *Public opinion*. New York: Start Publishing LLC, 2015.

MARIANO, Cynara Monteiro. *Legitimidade do direito e do poder judiciário na democracia brasileira: o restabelecimento da primazia do poder constituinte, do poder legislativo e de um positivismo ético na teoria constitucional*. Orientador: Martônio Mont'Alverne Barreto Lima. 2009. 181 f. Tese (Doutorado em direito). Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2009.

MCCOMBS, Maxwell E.; SHAW, Donald L. The agenda-setting function of mass media. *Public Opinion Quarterly*, Pullman, vol. 36, issue 02, Jan. 1972, p. 176-187.

NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. *La espiral del silencio: opinión pública – nuestra piel social*, 1995.

APÊNDICE A – NOTÍCIAS JORNALÍSTICAS MENCIONADAS NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 3.510/DF (2005-2008)

N.	Nome	Título da reportagem
01	Correio Brasiliense (11/01/2005)	Viagem de esperança
02	O Estado de São Paulo (14/02/2005)	Embrião clonado não é organismo
03	O Globo (27/02/2005)	Projetos polêmicos
04	O Estado de São Paulo (02/03/2005)	A vida humana segundo a razão
05	Jornal da Câmara (02/03/2005)	Isonomia na votação da biossegurança
06	Agora SP (03/03/2005)	Câmara aprova pesquisa de célula tronco
07	Diário de SP (03/03/2005)	Câmara aprova pesquisa de célula tronco de embriões
08	Zero Hora (03/03/2005)	Câmara libera pesquisa com célula tronco
09	Folha de São Paulo (03/03/2005)	Conseguiremos recuperar o tempo perdido?
10	Valor Econômico (03/03/2005)	Câmara aprova lei de biossegurança
11	Jornal do Brasil (03/03/2005)	Deputados liberam uso de célula tronco
12	Correio Braziliense (04/03/2005)	Frutos daqui cinco anos
13	O Estado de São Paulo (04/03/2005)	Resultados de células tronco vão demorar
14	Correio Braziliense (06/03/2005)	Na fila da esperança
15	Folha de São Paulo (08/03/2005)	Verdade sobre células tronco embrionárias
16	Correio Braziliense (10/03/2005)	Esperança redobrada
17	Valor Econômico (11/03/2005)	A revolução a espera de uma política
18	O Estado de São Paulo (03/04/2005)	Mais Darwin, menos Santo Tomás
19	O Estado de São Paulo (20/04/2005)	Ministérios liberam R\$ 11 milhões para células tronco
20	O Estado de São Paulo (05/05/2005)	Cientistas criam óvulo com célula tronco
21	O Estado de São Paulo (08/05/2005)	Célula tronco adulta age como embrionária
22	O Estado de São Paulo (22/06/2005)	USP recebe célula tronco de embriões humanos
23	Valor Econômico (27/06/2005)	Células tronco e as patentes no Brasil
24	Folha de São Paulo (27/06/2005)	Quem tem medo das células tronco?
25	Folha de São Paulo (09/07/2005)	O caminho das células tronco
26	Zero Hora (17/08/2005)	Britânicos criam célula tronco nervosas
27	O Globo (17/08/2005)	Cientistas criam célula tronco do sistema nervoso
28	O Estado de São Paulo (17/08/2005)	CNBB cobra veto a leis que atentem contra a vida
29	Correio Braziliense (17/08/2005)	Igreja pressiona Lula e Congresso
30	Folha de São Paulo (24/08/2005)	Cientistas criam célula pulmonar em laboratório
31	Folha de São Paulo (24/08/2005)	Feto só atinge dor no sétimo mês de gestação
32	Discovery Magazine (04/2005)	Chave da cura

33	O Tempo (08/01/2007)	Células tronco no líquido amniótico
34	O Estado de São Paulo (14/05/2008)	Vasos capilares criados de células-tronco adultas extraídas do cordão umbilical
35	Le Monde (27/04/2007)	União Europeia não tem consenso sobre pesquisas com células-tronco embrionárias
36	O Estado de São Paulo (11/04/2007)	Parlamentares alemães diminuem restrições sobre células-tronco
37	Folha de São Paulo (22/03/2008)	Nascimentos relacionados há embriões congelados a cinco, oito e até treze anos
38	Folha de São Paulo (02/04/2008)	Células tronco para o tratamento de doenças degenerativa
39	Folha de São Paulo (21/03/2008)	A questão nas células-tronco embrionárias
40	Folha de São Paulo (01/03/2008)	Entre células e pessoas: a vida humana

Total: 40 (quarenta)

Fonte: elaborado pelo autor com dados extraídos do sítio eletrônico do STF.

QUALIFICAÇÃO

Wagner Vinicius de Oliveira é doutorando em direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, mestre em direito pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU, ambos com bolsa de pesquisa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, bacharel em direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, advogado (OAB/MG).